

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO e MONITORAMENTO DE TERCEIROS**  
(“Política”)

**PROCESSO DE CONHEÇA SEU PARCEIRO -*KNOW YOUR PARTNER***

**JTR GESTÃO DE RECURSOS S.A.**  
(“Gestora”)

Junho/2026

## Sumário

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Sumário .....</b>                                                               | <b>2</b>  |
| <b>I. INTRODUÇÃO .....</b>                                                         | <b>3</b>  |
| <b>II. REGRAS GERAIS.....</b>                                                      | <b>3</b>  |
| A. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....                                                    | 3         |
| B. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....                                           | 4         |
| C. VEDAÇÕES .....                                                                  | 5         |
| <b>III. PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE KYP .....</b>   | <b>5</b>  |
| A. DUE DILIGENCE INICIAL – <i>Know Your Partner</i> .....                          | 5         |
| B. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA .....                                                      | 6         |
| 1. DUE DILIGENCE .....                                                             | 6         |
| 2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO .....                                       | 6         |
| C. PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....                                                      | 6         |
| D. CLASSIFICAÇÃO BASEADA EM RISCOS .....                                           | 7         |
| E. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO.....                                          | 7         |
| <b>IV. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....</b>                                       | <b>8</b>  |
| A. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO.....                                                | 8         |
| B. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO .....                                            | 8         |
| GESTOR DE RECURSOS.....                                                            | 9         |
| DISTRIBUIDOR .....                                                                 | 9         |
| CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E CONTROLADOR.....                                       | 10        |
| CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (EXCLUSIVAMENTE PARA FIDC)..... | 10        |
| INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS .....                                                  | 11        |
| DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....                                                | 11        |
| C. IDENTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES E RESSALVAS.....                             | 11        |
| D. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....                                             | 12        |
| <b>V. PENALIDADES.....</b>                                                         | <b>13</b> |
| <b>VI. DIRETOR RESPONSÁVEL.....</b>                                                | <b>13</b> |
| <b>VII. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                               | <b>13</b> |
| <b>VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA.....</b>                           | <b>13</b> |

---

## I. INTRODUÇÃO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos que deverão ser observados por todos os colaboradores (“Colaboradores”) envolvidos no processo de avaliação, seleção, contratação, monitoramento e fiscalização para a adequada verificação do cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das obrigações e deveres a ele atribuído nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento, na regulamentação aplicável e no contrato de prestação de serviço.

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Gestora é efetuado visando o melhor interesse das classes (“Classes”) e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

## II. REGRAS GERAIS

### A. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Estão sujeitas às diretrizes e procedimentos desta Política os prestadores de serviços contratados pela Gestora, conforme exemplos abaixo:

- i. Consultoria de investimentos;
- ii. Atividades de Tesouraria, de Controle e Processamento dos Ativos Financeiros;
- iii. Gestão;
- iv. Distribuição de cotas;
- v. Escrituração da emissão e resgate de cotas;
- vi. Custódia de ativos financeiros;
- vii. Classificação de risco por agência de classificação de risco;
- viii. Auditoria independente;
- ix. Consultoria de crédito;
- xii. Agente de cobrança; e
- xiv. Instituições intermediárias (corretoras de valores).

Não obstante, ainda que o prestador não seja contratado diretamente pela Gestora ou na qualidade de representante do fundo de investimento em que atue, a Gestora buscará aplicar essa Política a todo parceiro com quem se relacione diretamente para condução de suas atividades.

A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente ou o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

O prévio consentimento do cliente deve se dar mediante a apresentação das seguintes informações:

- i. justificativa para a contratação de terceiro;
- ii. escopo do serviço que será prestado;
- iii. qualificação da pessoa contratada; e
- iv. descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

## **B. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além dos princípios estabelecidos no código de ética e conduta (“Código de Ética e Conduta”), os Colaboradores envolvidos no processo de avaliação, seleção, contratação, monitoramento e fiscalização devem observar:

- i. Os prestadores de serviços contratados devem observar o Código de Ética e Conduta da Gestora;
- ii. A seleção e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos e imparciais e de acordo com as necessidades dos fundos (“Fundos”) e da Gestora;
- iii. A contratação dos prestadores de serviços deve obedecer aos procedimentos definidos pela Gestora;
- iv. As possíveis existência de um conflito de interesses (“Conflito de Interesses”) na contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente;
- v. O prestador de serviço deve firmar contrato escrito que deve prever, no mínimo:
  - a) As obrigações e deveres das partes envolvidas;
  - b) A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
  - c) A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as normas e legislação aplicável a cada tipo de fundo de investimento (“Fundo de Investimento”); e
  - d) A obrigação do contratado de deixar à disposição da contratante todos os documentos e informações exigidos pela legislação e normas em vigor que sejam

necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da legislação e normas em vigor.

No processo de avaliação, seleção, contratação, monitoramento e fiscalização do prestador de serviço estão envolvidas as seguintes áreas: diretoria de gestão de fundos (“Diretoria de Gestão de Fundos”) e diretoria de compliance, risco e pld (“Diretoria de Compliance, Risco e PLD”).

### C. VEDAÇÕES

É vedado aos Colaboradores da Gestora a obtenção de qualquer vantagem pessoal com as contratações de terceiros, incluindo, mas não se limitando:

- i. Manter relação comercial em que ele próprio ou pessoa com quem tenha parentesco, ou ainda pessoas de seu convívio próximo tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem a prévia autorização da Diretoria de Risco e Compliance;
- ii. O repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos prestadores de serviços dos Fundos ou elaborados internamente pela Gestora, a qualquer pessoa ou empresa fora do seu conglomerado. As regras de utilização e disponibilização de informação devem seguir a política de segurança da informação – PSI (“Política de Segurança da Informação” e/ou “PSI”); e
- iii. Aceitar benefício ou vantagem pessoal para si, para quaisquer terceiros ou em nome próprio ou da Gestora, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos em dinheiro ou bens, mercadorias e serviços, almoços, jantares ou quaisquer vantagens advindas de relacionamento com os respectivos prestadores de serviços. Na dúvida, consultar o Código de Ética e Conduta ou a área de Compliance.

## III. PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE KYP

### A. DUE DILIGENCE INICIAL – *Know Your Partner*

Previamente à contratação de terceiros, a Gestora avaliará se os potenciais prestadores de serviços são capazes de demonstrar que possuem capacidade técnica e operacional, recursos humanos, sistemas, controles internos e idoneidade compatíveis com o exercício das atividades para as quais tenham interesse em ser contratados. Estes procedimentos deverão ser compatíveis ao nível de risco do contrato a ser celebrado, conforme classificação de risco definida na presente política.

O processo de *due diligence* inicial consiste na verificação prévia dos dados da empresa e de seus respectivos sócios, seja por meio de informações públicas, dados privados ou ainda por informações solicitadas aos terceiros.

## B. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A área solicitante do serviço deverá exigir a documentação de acordo com o tipo de serviço a ser contratado, devendo atender os requisitos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive da ANBIMA, no caso de serviço a ser prestado aos Fundos de Investimento, sendo obrigatório, no mínimo, os documentos abaixo:

### 1. DUE DILIGENCE

- Questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet;
- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal e QSA/Capital Social;
- Qualificação dos sócios e representantes (ou procuradores) e organograma;
- Pesquisa reputacional na internet para verificação de informações desabonadoras sobre a empresa, sócios ou administradores;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF, quando aplicável;
- Código de Ética e Conduta; e
- Manuais e políticas internas.

Para os casos em que ocorra a contratação de Custodiante, Escriturador ou Controlador, os prestadores de serviço deverão obrigatoriamente ser aderentes ao Código ANBIMA de Melhores Práticas de Serviços Qualificados.

Poderá ainda ser solicitado aos terceiros informações adicionais conforme avaliação ou julgamento da Área de Compliance.

### 2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO

- Questionário de DD ANBIMA/ Modelo de DD próprio Gestora, conforme o caso;
- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via física ou digital do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG; e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro (dentre outras Políticas relevantes ao serviço que venha a ser contratado).

## C. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A área de Compliance efetuará o processo de *KYP* e o Procedimento de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Normas de Combate à Corrupção (“PLDFT\_NCC”) de acordo com a Política homologada pela Gestora, análise da documentação recebida para avaliar a estrutura operacional e técnica do potencial prestador de serviço, recursos humanos, sistemas e controles

internos compatíveis com o exercício das atividades para as quais tenham interesse em ser contratado, bem como se os sistemas por ele utilizados são compatíveis com o porte da instituição e controles internos aplicáveis. Adicionalmente, quando julgado necessário, visita in loco para ratificar e/ou complementar as informações recebidas na análise documental.

#### **D. CLASSIFICAÇÃO BASEADA EM RISCOS**

A avaliação do grau de Risco se dará de acordo com critérios próprios de avaliação de fornecedores por grau de risco (“Avaliação de Fornecedores por Grau de Risco”) e terá como objetivo o monitoramento com maior diligência dos terceiros contratados com maior probabilidade de apresentar falhas de em sua atuação e, conseqüentemente, maior potencial de dano para o investidor e o mercado financeiro.

A metodologia da abordagem baseada em risco está descrita na política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”), que será aplicável integralmente a esta Política.

#### **E. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A diretoria de Risco e Compliance será responsável pelo processo de avaliação/aprovação da contratação de prestadores de serviços, cuja responsabilidade é analisar os terceiros interessados em prestar serviços de acordo com esta Política, legislação e normas aplicáveis a cada fundo de investimento. As demais diretorias darão suporte na análise técnica.

A escolha das Instituições Intermediárias (corretoras) será realizada em conjunto com o Diretor de Gestão, com base nas propostas apresentadas e levando em conta os critérios de: capacidade de execução, interação de sistemas, preço, solidez financeira e grau de risco do relacionamento. A avaliação dos critérios elencados acima, são para buscar a melhor execução para todas as operações dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, atendendo assim os clientes/cotistas da melhor forma. Com relação aos custos da operação, serão empenhados os melhores esforços em relação ao monitoramento e busca pela minimização destes na transação com valores mobiliários, sejam eles na forma de uma menor taxa de corretagem na operação ou outra compensação que tenha o cliente/cotista como beneficiário final.

Na busca pelo melhor parceiro, a Gestora também aplica o rodízio de corretoras (“Corretoras”), na tentativa de minimizar possíveis vícios e na busca de melhores oportunidades ao cliente/cotista. O rodízio será preponderantemente realizado para fundos com patrimônio acima de R\$ 10 milhões, uma vez que valores menores não justificam tal iniciativa. Destacamos que trabalhamos com desconto nas taxas de corretagem, de no mínimo 95% para BOVESPA, 95% para índices, 97% para dólar e de 98% para DI.

Adicionalmente, cabe ao comitê de compliance (“Comitê de Compliance”) deliberar sobre a contratação e a manutenção dos contratos com empresas classificadas como alto grau de risco.

## IV. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### A. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

Baseado na classificação interna de risco, os prestadores de serviços terão suas informações cadastrais atualizadas conforme abaixo:

| Grau de Risco | Supervisão |
|---------------|------------|
| Baixo         | 36 meses   |
| Médio         | 24 meses   |
| Alto          | 12 meses   |

Os prestadores classificados com alto ou médio grau de risco podem ser submetidos a supervisão esporádica conforme o seu porte, volume transações, bem como a criticidade das atividades desempenhadas. A Gestora ocasionalmente poderá reavaliar os terceiros contratados na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critérios internos justifiquem a referida reavaliação.

| Item de Checagem                         | Risco Baixo | Risco Médio | Risco Alto |
|------------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| Questionário due diligence               | x           | x           | x          |
| Obrigaç o de confidencialidade           |             | x           | x          |
| Revis o de contratos (cl usulas m nimas) | x           | x           | x          |
| Background search                        |             | x           | x          |
| Avalia o de Compliance                   | x           | x           | x          |
| Entrevista                               |             |             | x          |

### B. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO

As  reas de Compliance, de Administra o de Fundos e Gest o efetuar o, continuamente, monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das atividades relacionadas nos contratos, documentos acess rios e legisla o vigente.

O monitoramento consiste na verifica o do cumprimento dos prazos, qualidade das entregas (especialmente prazos regulat rios), desenquadramento e, adicionalmente, avalia o dos erros cometidos (gravidade e frequ ncia), dentre outras.

O monitoramento incluir  o acompanhamento regular, no m nimo:



---

### *GESTOR DE RECURSOS*

- Monitoramento por intermédio da carteira da Classe das operações realizadas pelo Gestor;
- Acompanhamento do enquadramento da carteira da Classe em observância à política de investimento e limites dispostos no Regulamento;
- Recebimento de relatório do Gestor, sempre que ocorrer alterações nos procedimentos e critérios estabelecidos na análise e seleção das operações realizadas conforme a política de investimento disposta no Regulamento;
- Acompanhamento das demais responsabilidades previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo (“Regulamento do Fundo”);
- Recebimento de relatório do gestor (“Gestor”) na periodicidade prevista no Regulamento, informações referentes a (exclusivamente para FIDCs):
  - a) Alocação mínima;
  - b) Razão de subordinação das cotas Mezanino e Junior (se houver);
  - c) Reserva de caixa, de pagamento e de despesas e encargos;
  - d) Dos procedimentos e posição de cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos.

### *DISTRIBUIDOR*

- Receber, na periodicidade definida no contrato, relatórios e evidências sobre:
  - i. As cotas dos Fundos efetivamente distribuídas pelo respectivo distribuidor no período;
  - ii. A realização e manutenção/atualização do cadastro de cotistas; e
  - iii. A comprovação da aplicação dos procedimentos de Suitability, KYC e PLDFT\_NCC referentes aos cotistas.
- Acompanhamento das demais responsabilidades previstas nos contratos de distribuição e/ou Regulamento do Fundo.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Gestora realizará o processo de KYP em relação a tais canais de distribuição.

#### *CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E CONTROLADOR*

- Acompanhamento das responsabilidades previstas nos contratos de custódia, escrituração e controladoria e/ou Regulamento do Fundo;
- Receber, na periodicidade definida no contrato, relatórios evidenciando os procedimentos e critérios empregados na realização de suas atividades, bem como atestando que cumpriu suas obrigações regulamentares e contratuais;
- Acompanhamento do enquadramento da Carteira da Classe em observância aos critérios de elegibilidade e limites dispostos no Regulamento do Fundo (exclusivamente para FIDCs);
- Receber, trimestralmente, o relatório de verificação de lastro de direitos creditórios dos fundos ("Relatório de Verificação de Lastro de Direitos Creditórios dos Fundos") (exclusivamente para FIDCs); e
- Encaminhar evidências de que os prestadores de serviços contratados para guarda de documentos de direitos creditórios e verificação de lastros não sejam: um dos cedentes, a auditoria independente contratada pelo Fundo, a Administradora, Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação vigente (exclusivamente para FIDCs).

#### *CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (EXCLUSIVAMENTE PARA FIDC)*

- Acompanhamento periódico, no mínimo trimestralmente, dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- Acompanhamento do enquadramento da carteira da Classe através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios e as taxas máxima, média ponderada em relação ao volume e mínima;
- Monitoramento dos níveis de recompra e substituição dos direitos creditórios do Fundo;
- Fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas na política de cobrança;
- Dos procedimentos e posição de cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos;

- Acompanhamento das demais responsabilidades previstas nos contratos e no Regulamento do Fundo.

### *INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS*

Serão realizadas avaliações periódicas das Instituições Intermediárias, pela área de Compliance, levando em conta os resultados obtidos em avaliações formais periódicas que captam informações relativas ao status de cadastro junto à CVM e ANBIMA, processos administrativos e demais informações que forem julgadas pertinentes, quando da seleção. O Comitê de Compliance também conduzirá periodicamente uma avaliação da totalidade das Instituições Intermediárias.

A área de Gestão manterá uma lista de Instituições Intermediárias aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela Gestora, podendo ocorrer alterações conforme orientação do Diretor de Gestão, com base nas avaliações. O Diretor de Gestão deve rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções; os controles e políticas aplicadas, além de potenciais conflitos de interesse.

A relação com Instituições Intermediárias parceiras da Gestora, deve ser pautada pela transparência, devendo prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos. Eventuais prestações de serviços adicionais ou alterações de padrões contratuais ou de relacionamento com as Instituições Intermediárias deverão ser prontamente esclarecidas aos investidores.

### *DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS*

Acompanhamento das responsabilidades previstas nos contratos e no Regulamento do Fundo.

## **C. IDENTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES E RESSALVAS**

Periodicamente, ao final do processo de monitoramento, será emitido um relatório dirigido aos Diretores para análise e aprovação consubstanciando o resultado com apresentação das não conformidades encontradas e eventuais ressalvas.

Todas as não conformidades e ressalvas identificadas no monitoramento dos prestadores de serviços, ressalvas em pareceres de auditoria dos Fundos, dentre outras situações que possam prejudicar ou de qualquer forma ameaçar o devedor fiduciário da Gestora ou ainda causar prejuízos ou potenciais prejuízos aos Fundos ou à Gestora, bem como o descumprimento de prazos e obrigações contratuais dos prestadores de serviços deverão ser reportadas aos Diretores através de relatório formal ou mensagens de e-mail, considerando a frequência, volume, extensão de prejuízos e gravidade, conforme a hipótese. Tais relatórios (formais ou e-mails) deverão ser

arquivados para evidência futura do monitoramento e controles, assim como para apresentação a qualquer órgão de regulação e/ou autorregulação, caso demandado.

Em complemento aos procedimentos e diretrizes estabelecidas na presente Política, as áreas envolvidas com serviços de terceiros podem estabelecer procedimentos adicionais de fiscalização e controle de serviços contratados, os quais serão executados diretamente pelas respectivas áreas e restarão documentadas para fins de verificação da Diretoria de Risco e Compliance, assim como para apresentação a qualquer órgão de regulação e/ou autorregulação, caso demandado.

#### **D. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Gestora além dos procedimentos de monitoramento contínuo, deve fiscalizar, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, no mínimo, que:

- I – os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- II – o prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- III – o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
- IV – o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir;
- V – o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiado; e
- VI - ao contratar parte relacionada para a prestação de serviços, o administrador fiduciário deve zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

A Gestora não fiscalizará os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada, por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Administradora e o Gestor nos casos de Fundos exclusivos em que a gestão seja exercida pelo próprio cotista, legalmente habilitado e formalmente constituído como tal, de acordo com as normas da CVM e ANBIMA.

## V. PENALIDADES

O descumprimento, pelo prestador de serviço, total ou parcial das regras contidas nesta Política, no contrato, na legislação e normas vigentes constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso. A verificação de descumprimento da legislação, normas e contratos ensejará as penalidades previstas nos mesmos.

Adicionalmente, o descumprimento das regras previstas nesta Política pelo Colaborador ensejará penalidades previstas no Código de Ética e Conduta de acordo com sua gravidade (leve, moderada, grave e gravíssima).

## VI. DIRETOR RESPONSÁVEL

A pessoa responsável pelas atividades de Compliance abarcadas nesta Política é o Diretor de Compliance.

## VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua Política que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança ou alteração legal.

### Versão

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de novembro de 2021.

| Versão | Data       | Modificações |
|--------|------------|--------------|
| 01     | Junho/2026 | Original.    |

## VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

---

### CVM

RCVM 50/2021

Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários

---

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RCVM 30/2021               | Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.                                                                                                                                                                                    |
| RCVM 21/2021               | Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                  |
| RCVM 175/2022              | Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.                                                                                             |
| OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/ 2015 | Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores |

---

#### **ANBIMA**

Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014.

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros | Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.                                                                                                                               |
| Código ABVCAP/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o mercado de FIP e FIEE         | Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE), e respectivos fundos de investimento em cotas, devem se orientar. |

---

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998 | Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. |
| Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013      | Lei Anticorrupção do Brasil, dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.                                                    |

---

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.                     | Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. |
| Quarenta Recomendações do GAFI - Grupo de Ação Financeira | Quarenta Recomendações do GAFI - padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.                                                                                                                                                                                                         |

